



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano V | Edição nº 955

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Convocação	18
Licitações e Contratos	18
Aviso de Contratação Direta	18
Credenciamento	20
Extrato de dispensa	20
Extrato	20
Aviso de Licitação	20
Poder Legislativo	21
Atos Legislativos	21
Resumo da Sessão	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

(ERRATA) LEI Nº 3.989, DE 12 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Concessão de Benefícios Eventuais, prestados aos cidadãos e às famílias no âmbito da Política de Assistência Social”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 e do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro 2.007.

Art. 2º - Entende-se por Benefício Eventual as provisões de caráter suplementar e provisório, integrante das garantias e direitos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos.

Art. 3º - Destina-se o benefício eventual as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, que, por impossibilidade temporária em arcar por conta própria com o enfretamento de contingências sociais, sujeita-se a ocorrência de riscos e fragilidade em sua manutenção.

§1º - Terão direito ao benefício eventual:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I - As famílias regularmente cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, nos termos do artigo 6º- F, parágrafo 1º da Lei 8.742/1993;

II - Famílias e os indivíduos, com renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente;

III - Pessoas domiciliadas no Município de Presidente Venceslau, salvo na condição de migrante e/ou população de rua.

§2º - As famílias não cadastradas no Cadastro Único deverão cadastrar-se no sistema informatizado do Município e, encaminhadas imediatamente para a realização do Cadastro Único;

§3º - Serão admitidas exceções ao público prioritário, regulada pela intensidade da necessidade do cidadão ou da família e não pelo critério de renda, mediante avaliação técnica emitida por servidores de nível superior do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§4º - Fica estabelecido que, se na ocasião da solicitação do benefício eventual, o responsável pelo requerimento, e/ou algum familiar, fornecer ou disponibilizar informações inverídicas ou falsas, que não correspondem efetivamente a situação econômica financeira da família, com o objetivo de obtenção do benefício de forma não merecida, poderão ser adotadas providências para fins de eventual responsabilização na esfera criminal.

§5º - São documentos gerais necessários para a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município:

I – Documentos pessoais (RG e/ou CPF, NIS, certidão de nascimento e certidão de casamento) de todos os integrantes da família;

II – Cópia da Carteira de Trabalho e/ou comprovante de renda de todos os membros da família que exerçam trabalho remunerado, mesmo



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

que menores de 18 (dezoito) anos, na ausência destes, declaração de renda de cunho auto declaratório;

III – Comprovante de residência do requerente no Município de Presidente Venceslau;

IV – Apresentação da folha resumo do Cadastro único atualizado.

§6º - Os documentos elencados no parágrafo quinto deverão ser apresentados no ato de requerimento da concessão de benefício, com cópias devidamente arquivadas em prontuário físico e eletrônico do requerente beneficiário, sob pena de responsabilidade do técnico que realizou a concessão.

§7º - O rol elencado no parágrafo quinto não exige a exigência do fornecimento de outros documentos, conforme o benefício eventual requerido.

§8º - A apresentação da folha resumo do Cadastro Único retira a obrigatoriedade dos demais documentos previstos no § 5º, incisos I a III.

Art. 4º - Todo requerimento de benefício eventual será solicitado via equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente instruído com parecer do técnico.

Art. 5º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no computo da renda para concessão de benefício eventual.

§ 1º - A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos criar meios de identificação do usuário e encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documento civil e demais registros para a ampla cidadania.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º - Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 39, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º - São reconhecidos como benefícios eventuais:

- I - Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio Funeral;
- III - Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;
- IV - Auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública.

Seção I Do Auxílio Natalidade

Art. 7º - O benefício eventual, na forma de bens de consumo, consiste no fornecimento de enxoval para recém-nascido (kit natalidade), incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§1º – Constituem itens do kit natalidade previsto no *caput* deste artigo:

- I – 01 mamadeira;
- II – 01 lençol com elástico para berço;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- III – 01 manta de algodão;
- IV – 01 pacote de lenço umedecido;
- V – 01 banheira para bebe;
- VI – 01 chupeta em pvc bico comum;
- VII – 01 pacote de fraldas descartáveis tamanho P;
- VIII – 01 toalha de banho;
- IX – 03 camisetas manga longa;
- X – 03 camisetas manga curta;
- XI – 03 pares de meias para bebe;
- XII – 03 mijãozinhos abertos nos pés;
- XIII – 03 body manga longa;
- XIV – 03 body manga curta.

§ 2º - O enxoval de que trata o *caput* deste artigo será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 3º - Na impossibilidade de ser concedidos os itens descritos no parágrafo anterior, poderá haver a substituição dos mesmos por outros de igual qualidade e quantidade.

Art. 8º - O benefício prestado em virtude do nascimento deverá ser concedido à:

- I – Genitores do nascituro, ou familiar caso os genitores estejam impossibilitados de requerer o benefício ou tenham falecido;
- II – Famílias adotantes;
- III – Genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da Política de Assistência Social;
- IV - Famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos (as) beneficiários (as);



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo Único - O requerimento do benefício deve ser realizado a partir do 7º mês de gestação e até 30 (trinta) dias após o nascimento da criança.

Art. 9º - Além dos documentos elencados no artigo 3º, parágrafo 4º, desta lei, para a concessão do auxílio natalidade, deverão ser apresentados no ato do requerimento:

I – Certidão de nascimento do nascituro ou dos nascituros, em caso de gestação múltipla;

II – Termo de guarda e responsabilidade concedido aos guardiões do nascituro, no caso de adoção ou afastamento do convívio familiar;

III – Comprovante de participação da parturiente em grupo de gestantes realizados pelos ESFs ou outros meios de acompanhamento pré-natal por no mínimo 04 (quatro) meses.

Parágrafo único: No caso do Kit natalidade ser requerido antes do nascimento da criança, hipótese prevista no parágrafo único do artigo 8º desta lei, a entrega da certidão de nascimento da criança deverá ocorrer após o nascimento do mesmo.

Seção II

Do Auxílio Funeral

Art. 10 – O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em prestação temporária não contributiva, da Política de Assistência Social, em serviços funerários, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família.

§1º - São serviços funerários previstos no *caput* deste artigo:

I - Urna funerária;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II - Custos com sala de velório e realização do velório;

III - Custeio de transporte funerário, abrangendo, exclusivamente, os limites territoriais do Município.

IV - Isenção da taxa de sepultamento devida ao Município de Presidente Venceslau.

§2º - Os custos com as despesas de traslado de munícipe comprovadamente residente em Presidente Venceslau e falecido em local diverso do Município em caso de doença ou eventualidade confirmadas, deverão ser objeto de análise em casos excepcionais, com avaliação técnica do servidor de nível superior do SUAS que demonstre a existência dos critérios de concessão, bem como a residência no Município;

§3º - O auxílio funeral poderá ser concedido diretamente aos pais, parentes ou pessoa responsável pelo falecido.

§4º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral exclusivamente para despesas funerárias em geral.

§5º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, a Secretaria Municipal de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas funerárias em geral.

Art. 11 - O auxílio funeral de responsabilidade do Município de Presidente Venceslau será fornecido através de prestadora de serviços, garantido por meio de unidade de atendimento, que funcionará 24 horas, para requerimento e concessão.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§1º - O requerimento deverá ocorrer em até 24 horas do posterior ao falecimento, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos. Em se tratando de óbito ocorrido aos finais de semana, feriados, ou em horários alheios ao expediente, deverá ser requerido diretamente na unidade de atendimento, havendo a necessidade de formalização do requerimento junto à secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos no próximo dia útil.

Art. 12 - Além dos documentos elencados no artigo 3º, parágrafo 4º, desta lei, para a concessão do auxílio funeral deverá ser obrigatoriamente apresentado no ato do requerimento a certidão de óbito do(s) integrante(s) da família que sejam, necessariamente, residentes no Município de Presidente Venceslau, com comprovante atualizado de residência.

Seção III

Do Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária

Art. 13 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§1º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

§2º - Os riscos, perdas e danos, podem decorrer de:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

II - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;

III - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;

IV - Ocorrência de violência no âmbito familiar;

V - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI - Ausência de documentação civil.

§3º - Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

IV - Auxílio transporte e/ou recâmbio.

Art. 14 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

no atendimento e no acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais, cuja concessão somente se processará se presentes os requisitos previstos nesta lei, mediante parecer técnico.

Art. 15 – Constitui-se benefício eventual de Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária:

- I – Auxílio alimentação;
- II – Auxílio documentação;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílio moradia;
- V – Auxílio de Primeira Necessidade;
- VI – Auxílio para quitação de tarifas de consumo de água e esgoto.

Parágrafo único – O auxílio para quitação de tarifas de consumo de água e esgoto será concedido conforme Lei Municipal nº 2.246, de 28 de dezembro de 2.001 e Decreto nº 4.906, de 06 de fevereiro de 2.002.

Art. 16 – O auxílio alimentação consiste na concessão de cesta básica, como medida emergencial, eventual e temporária, com a finalidade de suprir necessidades nutricionais, de acordo com os ciclos de vida dos membros em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz.

Parágrafo Único - As situações de vulnerabilidade social dar-se-ão em decorrência de:

- I – Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – Desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III – Nos casos de emergência e calamidade pública.

Art. 17 - O auxílio com alimentação será concedido na forma de cestas básicas, contendo os seguintes itens:

- I - 01 pacote de açúcar cristal especial de 5Kg;
- II - 02 pacotes de macarrão sêmola espaguete de 500 grs cada
- III - 01 pacote de farinha de mandioca crua – classe fina tipo 1 de 500grs
- IV - 01 pacote de sal refinado extra iodado de 1kg
- V - 02 pacotes de feijão carioquinha tipo 1 de 1kg cada
- VI - 02 latas de sardinha ao próprio suco com óleo comestível de 130 grs cada
- VII - 01 pacote de arroz tipo1 classe longo fino subgrupo polido de 5kg
- VIII - 02 unidades de óleo de soja comestível, extra filtrado de 900 ml por garrafa PET
- IX - 02 extratos de tomate concentrado em lata de 130 grs
- X - 01 pacote de farinha de trigo tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico de 500grs
- XI - 01 pacote de achocolatado instantâneo em pó de 400grs sachê
- XII - 01 pacote de bolacha de maisena de 400 grs
- XIII - 01 pacote de leite em pó integral de 400 grs.
- XIV - 01 pacote de café torrado e moído de 500 grs
- XV - 01 pacote de linguiça calabresa defumada de 500grs
- XVI - 01 bandeja de ovos de galinha brancos tipo grande contendo 12 unidades.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo Único - Na impossibilidade de serem concedidos os itens descritos nos incisos I a XVI do caput, poderá haver a substituição dos mesmos por outros de igual qualidade e quantidade.

Art. 18 - O período de concessão do auxílio alimentação dar-se-á mediante avaliação técnica de profissional do SUAS, levando-se em consideração a complexidade da situação e o acompanhamento familiar realizado pelas equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos.

Art. 19 – O auxílio documentação consiste em prestação de serviço em forma de solicitação de isenção de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito) necessárias à emissão de documentação, garantido aos cidadãos e às famílias para a obtenção dos documentos que necessitam e que não possuam condições de adquiri-lo para o exercício de sua cidadania.

Art. 20 – O auxílio transporte consiste no fornecimento de bem de consumo passagem e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ao retorno à cidade de origem da população itinerante em um único evento anual;

II – Migração intermunicipal da população de rua;

III – Aos casos de manutenção dos vínculos nos processos de afastamento do convívio familiar envolvendo crianças e adolescentes em que o integrante da família extensa ou substituta resida em município diverso;

IV – Aos casos de falecimento de familiares (ascendentes e descendentes) que residam em outro município, mediante apresentação de atestado de óbito ou de documento hábil a comprovar o falecimento e o vínculo familiar;

V – À proteção de mulheres em situação de violência.

VI – Aos casos de manutenção dos vínculos envolvendo acolhimento institucional de adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

originalmente residentes neste município, mas que estejam em acolhimento institucional em cidade diversa.

Art. 21 – O auxílio moradia consiste na concessão de valor pecuniário a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade temporária, devido à ausência de domicílio próprio e será ofertado mediante parecer técnico, através do pagamento de aluguel social, até o valor mensal de 123,22 UFMs, no limite de até 4 (quatro) aluguéis por ano, por família.

§1º - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel social não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

§2º - O pagamento do benefício do aluguel social poderá ser prorrogado por período superior ao previsto no caput deste artigo, dependendo da complexidade da situação.

§3º - A concessão e/ou prorrogação deste benefício nos casos de calamidade pública dar-se-á mediante avaliação social de profissional do SUAS e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, atestando o risco à integridade física e social da família.

Art. 22 – O auxílio primeira necessidade será concedido na modalidade de bens de consumo, definidos como:

- I - Fornecimento de itens de higiene e uso pessoal à população em situação de rua - Kit abordagem social;
- II - Auxílio hospedagem à população em situação de rua;
- III - Auxílio refeição à população em situação de rua.
- IV - Gás de cozinha às famílias não integrantes de quaisquer outros programas sociais para este fim;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

V - Pagamento de energia elétrica que ultrapasse a tarifa social no valor de até 49,29 UFMs, limitadas a quantidade de até 04 (quatro) pagamentos por família;

VI - Cobertor;

VII - Fralda geriátrica.

§1º - O kit abordagem social previsto no inciso I deste artigo será constituído por:

- I - 01 (um) aparelho de barbear descartável;
- II - 01 (um) creme dental;
- III - 01 (um) desodorante em creme sem álcool;
- IV - 01 (uma) escova de cabelo ou 01 (um) pente de cabelo;
- V - 01 (uma) escova de dentes;
- VI - 01 (uma) esponja de banho;
- VII - 01 (um) pacote de hastes flexíveis;
- VIII - 01 (um) par de meias;
- IX - 01 (um) sabonete;
- X - 01 (um) shampoo de 150ml;
- XI - 01 (uma) toalha de banho.

§2º - Na impossibilidade de ser concedidos os itens descritos no parágrafo anterior, poderá haver a substituição dos mesmos por outros de igual qualidade e quantidade.

§3º - A alimentação fornecida à população de rua consiste na entrega de 01 (um) marmitex por pessoa, por dia, que necessite da refeição, sendo a situação apurada em abordagem social.

§4º - O auxílio hospedagem será fornecido à população de rua (itinerante) conforme verificada a necessidade em abordagem social, não



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

podendo exceder a 03 (três) hospedagens por indivíduo ou família desde que não possua residência no município, havendo a mesma previsão nos casos da população itinerante.

§5º As fraldas geriátricas serão disponibilizadas as famílias e indivíduos que requeiram, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos, comprovadamente a necessidade de uso mediante apresentação de receita ou laudo médico válido com CID e parecer técnico. Os requerimentos deverão ser apresentados a cada pedido de concessão do benefício e avaliados por técnico de nível superior.

Art. 23 - O pagamento dos benefícios eventuais em pecúnia será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante processamento administrativo iniciado junto aos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio eletrônico, sendo conduzido pela Gestão Administrativa da SMAS.

Seção IV

Auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública

Art. 24 – O auxílio à situação de Calamidade Pública consiste no atendimento de vítimas de calamidade pública, assegura-se o benefício eventual de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§1º - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos aos indivíduos, famílias e/ou comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§2º - Em razão do caráter emergencial do auxílio à situação de calamidade pública, a avaliação técnica prevista no artigo 4º desta lei poderá ser realizada após a concessão do benefício.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outros órgãos e/ou esferas de governo.

Art. 26 - Os recursos financeiros para a execução dos benefícios eventuais aqui instituídos ficarão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e serão fornecidos de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.628, de 04 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 12 de março de 2025.

BARBARA MEDEIROS

VILCHES:362302138

50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.03.18 14:11:56 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(Ref. Concurso Público nº. 001/2022)**

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos dispostos no Edital do Concurso Público nº 001/2022 e conforme o memorando 139/2025, resolve **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados.

Os candidatos deverão se apresentar no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, situada na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Município.

Findo referido prazo sem apresentação dos candidatos, a Administração tentará, por uma única vez, comunicá-los por meio dos endereços eletrônicos disponíveis em seu cadastro, ou, ainda, caso não possua, por meio de correspondência com A.R.

O não comparecimento no prazo supracitado implicará desclassificação automática.

Os candidatos classificados e não relacionados deverão aguardar novas chamadas, que ocorrerão na medida das necessidades desta Administração e das disponibilidades de recursos financeiros da municipalidade.

SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO		
NOME	RG	CLASS.
JOAO CARLOS EDUARDO	**.*.673.*	17º
MAURO SERGIO LOBATO	*.*.666.*	18º

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 19 de março de 2025.

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA
- Secretário Municipal de Administração -

Licitações e Contratos**Aviso de Contratação Direta**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº
[1.634]/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ARBITEGEM PARA O TORNEIO
INTERESCOLAR DE FUTSAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, NA
QUADRA DO COMPLEXO DESPORTIVO " JOSÉ FRANCISCO
ABEGÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra.
Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições
legais, vem por meio deste nos autos do processo em
epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da
Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração
Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da
dispensa, informado abaixo.**

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM Total de 19 partidas	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, **18
março de 2025.**

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº
[1.596]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E
SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE. A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na
pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara
Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem
por meio deste nos autos do processo em epígrafe,
considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei
14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública
na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da
dispensa, informado abaixo.**

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	ANEL DE VEDAÇÃO	PÇ	1
02	CIRCUITO ELETRÔNICO VT 12/21	UN	1
03	FECHO PUXADOR AUTOCLAVE VITALE 12/21 - AZUL	UN	1
04	INDICADORES BIOLÓGICOS FLUORIMÉTRICOS VAPOR	CX	3
05	SELO DE SEGURANCA	UN	1
06	SENSOR DE TEMPERATURA	UN	1
07	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA Serviços de avaliação, com emissão de relatório de revisão e análise técnica, conforme exigência da vigilância sanitária. Autoclave marca cristófoli modelo 21 I analógica série n° vt2 - 5796 - n° pat. 6819	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, **18
março de 2025.**

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº
[1.239]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORREIAS. A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na
pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara
Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem
por meio deste nos autos do processo em epígrafe,
considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei
14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública
na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da
dispensa, informado abaixo.**

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.



Item	Descrição	UNID	QTD
01	CORREIA C51	UN	30

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 18
março de 2025.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [1.301]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO MOTOR DA PISCINA DO MUNICIPAL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CAMARA	UN	1
02	FLANGE	PC	1
03	ORING DA TAMPA	UN	2
04	ROLAMENTO 6207 C3	UN	1
05	ROLAMENTO 6307 C3	UN	1
06	ROTOR	PC	1
07	SELO MECANICO	PC	1
08	SERVIÇO	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 18
março de 2025.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [1.509]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARAFUSO SEXTAVADO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	PARAFUSO SEXTAVADO	PC	1.000

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 18

março de 2025.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [1.965]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O 1º RANKING DA LIGA OESTE PAULISTA DE TENIS DE MESA NA CIDADE DE MARÍLIA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	REFEICAÇÃO	UN	19
02	REFRIGERANTE 2 LITROS	UN	4

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 18
março de 2025.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [1.825]/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL, ITEM FRACASSADO/DESERTO PREGÃO 30/2024 E 74/2024. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	ANTHELIOS XL FPS 70 HIDRATANTE 200 ML	UN	2
02	CETAPHIL RESTORADERM LOÇÃO 295 ML	UN	2
03	EXIMIA FORTALIZE S	CP	60
04	MAXXI D3 FRASCO COM 20ML	FR	2
05	ONICUT ESMALTE	UN	2
06	OPTIVE SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 ML	FR	4
07	PURE VITAMIN C UV FPS 25 40 ML	UN	2
08	SUN D3 MAXX	CP	60
09	VAGIDRAT GEL VAGINAL HIDRATANTE 30 G	TB	2



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, **18 março de 2025.**

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU LISTA - CREDENCIADOS

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021 - Processo nº 21/2021 - Objeto: **CREDENCIAMENTO** de Estabelecimentos Comerciais (pessoas jurídicas) do ramo alimentício (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares) com sede na cidade de Presidente Venceslau/SP e até 50 (cinquenta) km de distância, para recebimento dos cartões alimentação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 206 de 06/05/2020, nos termos do presente edital e, no que couber, nos moldes da Lei nº 14.133/21. Após conferência da documentação, credenciou-se a seguinte empresa abaixo relacionado:

MERCADO POPULAR H2J LTDA - CNPJ: 33.673.360/0001-03

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 1.415/2025

Nº Proc. Compras: 258/2025

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS, PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA "ESTRATÉGIAS E METODOLOGIAS DE TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS E TERRITÓRIOS NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS"

Valor Global: R\$ 1.200,00

Contratada: CONCEITO ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA

Data: 18/03/2025.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 1.403/2025

Nº Proc. Compras: 239/2025

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO

Valor Global: R\$ 990,00

Contratada: PEDRO DA SILVA ANDRADE-ME

Data: 18/03/2025.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 1.897/2025

Nº Proc. Compras: 257/2025

Objeto: DESPESA COM MATERIAL ELETRICO PARA ILUMINÇÃO PUBLICA

Valor Global: R\$ 4.356,00

Contratada: A. A. VELANI ELETRICA LTDA

Data: 18/03/2025.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 52/2024 - Processo nº 589/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: MG FLEX LTDA

OBJETO: Em atenção ao PROC. ADMINISTRATIVO 1.216/2025, ofício 014/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizada o ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Quadro de valores:

Fornecedor	MG FLEX LTDA			
	ITEM	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
	PAPEL TOALHA BRANCO CX C 8 ROLOS MEDIDAS 20 X 100 X 3	117	R\$ 11,70	R\$ 1.368,90
TOTAL:				R\$ 1.368,90

Data: 18/03/2025.

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 11/2025

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 11/2025, Processo nº 179/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GAS P13 E P45 PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I - ENTREGA FRACIONADA. A realização do Pregão será no dia 07 de abril de 2025 com início às 09h00. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Plataforma Licitar Digital: <https://licitar.digital/>. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou na própria Plataforma através do site: <https://licitar.digital/>. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU AVISO DE LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico:** 13/2025



Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2025, Processo nº 218/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LUMINARIA PUBLICA DE LED DESTINADAS AO SETOR DE ILUMINAÇÃO PUBLICA SECRETARIA DE OBRAS - ENTREGA PARCELADA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I. A realização do Pregão será no dia 08 de abril de 2025 com início às 09h00. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Plataforma Licitar Digital: <https://licitar.digital/>. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou na própria Plataforma através do site: <https://licitar.digital/>. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública: 05/2025

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2025, Processo nº 181/2025 do tipo **MENOR VALOR GLOBAL** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E PLANO MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL**. A realização da Concorrência Pública será no dia 28 de abril de 2025 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico na Plataforma Licitar Digital: <https://licitar.digital/>. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: compras@presidentevenceslau.sp.gov.br. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

RESUMO DOS TRABALHOS DA 08ª SESSÃO, 07ª ORDINÁRIA.

REALIZADA DIA: 17 DE MARÇO DE 2025.

PRESIDENTE: Ver. João Luiz Cola;

SECRETÁRIOS: Ver. Jeremias da Silva Santos (1º Secretário);

Verª. Silvana Emerich Correa Silva (2ª Secretária);

VEREADORES PRESENTES:

Adelino Soares da Silva
(ver.adelino@camarapv.sp.gov.br)

Afonso Celso Rodrigues de Carvalho
(ver.afonso@camarapv.sp.gov.br)

Allan Diogo Garcia Pereira
(ver.geminho@camarapv.sp.gov.br)

Cyntia Cardoso Santos
(ver.cyntia@camarapv.sp.gov.br)

Fagner Santos de Jesus
(ver.fagner@camarapv.sp.gov.br)

Jeremias da Silva Santos
(ver.jeremias@camarapv.sp.gov.br)

João Luiz Cola (ver.joaocola@camarapv.sp.gov.br)

Luiz Gustavo de Moraes Hondo
(ver.luizgustavo@camarapv.sp.gov.br)

Ricardo Jock
(ver.ricardojock@camarapv.sp.gov.br)

Rodrigo Henrique Monteiro
(ver.rodrigomonteiro@camarapv.sp.gov.br)

Silvana Emerich Correa Silva
(ver.silvanaemerich@camarapv.sp.gov.br)

Tufy Nicolau Junior
(ver.tufynicolaujr@camarapv.sp.gov.br)

Victor Hugo Santos da Mata
(ver.victordamata@camarapv.sp.gov.br)

ORDEM DO DIA:

- Aprovado, com 12 votos favoráveis, sem discussão, em votação nominal, maioria absoluta, com parecer conjunto das Comissões de: Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/25**, de autoria da Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre a criação de gratificação de carga horária suplementar aos ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e dá outras providências";

- Aprovado, com 12 votos favoráveis, sem discussão, em votação nominal e globalizada, maioria absoluta, com parecer conjunto das Comissões de: Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/25**, de autoria do vereador João Luiz Cola, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 086, de 27 de dezembro de 2010";

- Aprovado, com 12 votos favoráveis, sem discussão, em votação nominal e globalizada, maioria absoluta, com parecer da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/25**, de autoria da Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal no Município de Presidente Venceslau/SP, e dá outras providências";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de: Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 010/25**, de autoria da Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercício Anterior, Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercício Anterior e Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 122/25**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a falta de atendimento odontológico nos ESFs da Vila Luiza e

da Vicentina;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 123/25**, de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Adelino Soares da Silva, no sentido de oficial a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações e documentos referentes ao impacto atuarial e financeiro no Regime Próprio de Previdência Social do município (IPREVEN), decorrente da substituição de servidores públicos por prestadores de serviços terceirizados;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 124/25**, de autoria do vereador Ricardo Jock, no sentido de oficial a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre os equipamentos necessários e adequados para realização de nebulização, bem como sobre a possibilidade de uma ação conjunta com o Estado para promover ações de combate ao mosquito da dengue;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 125/25**, de autoria do vereador João Luiz Cola, no sentido de oficial a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre o percentual atual de gastos com pessoal da prefeitura, bem como sobre as medidas que serão adotadas pela Administração, para corrigir as publicações do RGF e adequá-las à legislação e às determinações do TCE-SP;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 126/25**, de autoria dos vereadores Ricardo Jock, Cyntia Cardoso Santos e Luiz Gustavo de Moraes Hondo, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor", ao Sindicato Rural de Presidente Venceslau, bem como a todos os membros do grupo de WhatsApp denominado "Fogo no Mato Venceslau", pela iniciativa que visa unir forças para proteger o meio ambiente em nossa região;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 127/25**, de autoria do vereador Adelino Soares da Silva, no sentido de oficial a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informar se a administração promove fiscalização para identificar os cidadãos que indevidamente utilizam os canteiros centrais das avenidas para descarte de sacos de lixo e entulhos;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 128/25**, de autoria do vereador Fagner Santos de Jesus, no sentido de oficial a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre os critérios estabelecidos para autorização de instalação de placas de estacionamento com tempo determinado em frente à estabelecimentos comerciais;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 129/25**, de autoria do vereador Fagner Santos de Jesus, no sentido de oficial a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a destinação, bem como, sobre a reutilização das pedras retiradas das vias do bairro Ipanema;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 130/25**, de autoria do vereador Fagner Santos de Jesus, no sentido de oficial a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a possibilidade de utilizar os bloquetes retirados do bairro Ipanema para pavimentação da Rua Antônio Marinho,

altura do nº 1665, Vila Senhor do Bonfim;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 131/25**, de autoria do vereador Fagner Santos de Jesus, no sentido de oficial o Exmo. Sr. Deputado Estadual Léo Siqueira, solicitando-lhe liberação de recursos no valor de R\$1.700.000,00 para aquisição de um ônibus, modelo Paradiso G8 1200, destinado ao transporte de pacientes do município;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 132/25**, de autoria do vereador Tufy Nicolau Junior, no sentido de oficial a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a quantidade de médicos que prestam atendimentos nos postos de saúde do município;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 133/25**, de autoria do vereador Tufy Nicolau Junior, no sentido de oficial a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a qualidade e forma de embalagem dos alimentos, bem como sobre possível retirada de produtos das cestas básicas distribuídas a população pelo município;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 134/25**, de autoria do vereador Tufy Nicolau Junior, no sentido de oficial a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe cópia completa do processo da despesa, que comprova a aplicação da emenda impositiva nº 51/2020, destinada para reforma da Escola "Dalva Ferreira Mello, no Assentamento Primavera;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 135/25**, de autoria do vereador Tufy Nicolau Junior, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor", pelo trabalho de excelência que a Associação Cultural Esportiva Recreativa Educacional de Judô "Irmão Araújo" - ACEREJ, vem desenvolvendo em Pres. Venceslau, bem como a todos os atletas medalhistas;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 136/25**, de autoria do vereador Jeremias da Silva Santos, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor", a Igreja "O Brasil Para Cristo", pelos 69 anos de fundação e trajetória de evangelização no país, bem como, ao trabalho brilhante desempenhado no município, por meio da liderança da Pastora Neide Teles dos Santos;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 137/25**, de autoria do vereador João Luiz Cola, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar", pelo falecimento de Eugênio da Costa Ribeiro;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 138/25**, de autoria dos vereadores João Luiz Cola e Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar", pelo falecimento de Argemiro Ferreira da Silva;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 139/25**, de autoria dos vereadores João Luiz Cola, Adelino Soares da Silva e Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar", pelo falecimento de José de Moraes Araújo;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 140/25**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão



“Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de José Benedito Mendes Martins;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 141/25**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Euclides Bezerra de Siqueira;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 142/25**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Ivanilda Rocha do Nascimento;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 143/25**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de José da Silva;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 144/25**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Maria Rita Lúcio.

JOÃO LUIZ COLA

Presidente

JEREMIAS DA SILVA SANTOS

1º Secretário

.....